DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3781 - 19 de Outubro de 2022 - ANO 16

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 56/2022

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 617/2003 e considerando o disposto na Lei nº 680/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JUSSYARA MACHADO ANDRADE**, professora, matrícula funcional nº. 42.328, a servidora **NAIADE DA CAMARA SILVA SANTOS,** assistente administrativo, matrícula funcional nº. 11.386 e o servidor **EDUARDO DE ALMEDIA DIAS,** assistente administrativo, matrícula funcional nº. 11.135, na qualidade de membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar os fatos de que trata o Processo nº 32/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão devem se desenvolver na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de forma reservada no intuito de apurar a conduta, praticada pela servidora ***Matriculada sob o nº. 40588*****, (assistente administrativo)** conforme previsto no artigo 121, incisos IX e X, da Lei nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003;

Art. 3º - Esta Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria para conclusão do processo administrativo, admitida sua prorrogação por igual período, mediante justificativa quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 155, da Lei nº 617/2003.

Art. 4º - Como medida cautelar e para que a servidora não venha influenciar na apuração das irregularidades, fico o servidor afastado do exercício do cargo pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme artigo 150 da Lei Municipal nº. 617/2003.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-Bahia, 11 de outubro de 2022.

Gabriela Galdina Santana Nogueira
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Portaria nº454 de 14/05/2021.

BARREIRAS CIDADE DO FUTURO Inteligente, Sustentável e Humana

Rua Edigar de Deus Pita, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3781 - 19 de Outubro de 2022 - ANO 16

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARREIRAS - BA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 05 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ORLEI ALBERTO VANINI	231.686.680-87	3363 /00021/2022
ORLEI ALBERTO VANINI	231.686.680-87	3363 /00022/2022
GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE)	618.355.015-91	3363 /00037/2022
GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE)	618.355.015-91	3363 /00038/2022
GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA OUTROS (ESPÓLIO DE)	618.355.015-91	3363 /00039/2022
GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA OUTROS (ESPÓLIO DE)	618.355.015-91	3363 /00040/2022
GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA OUTROS (ESPÓLIO DE)	618.355.015-91	3363 /00041/2022
GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA OUTROS (ESPÓLIO DE)	618.355.015-91	3363 /00042/2022
GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA OUTROS (ESPÓLIO DE)	618.355.015-91	3363 /00043/2022
GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA OUTROS (ESPÓLIO DE)	618.355.015-91	3363 /00044/2022
GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA OUTROS (ESPÓLIO DE)	618.355.015-91	3363 /00045/2022
GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA OUTROS (ESPÓLIO DE)	618.355.015-91	3363 /00046/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CELSO LUIS LESSA	Matrícula: 00056270
Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA / 1232018	Assinatura:

Data de afixação: 05/10/2022

Data de desafixação: 20/10/2022

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3781 - 19 de Outubro de 2022 - ANO 16

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARREIRAS - BA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 05 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
SADI STRADIOTTI	554.344.019-72	3363 /00035/2022
SADI STRADIOTTI	554.344.019-72	3363 /00036/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CELSO LUIS LESSA	Matrícula: 00056270
Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA / 1232018	Assinatura:

Data de afixação: 05/10/2022

Data de desafixação: 20/10/2022

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3781 - 19 de Outubro de 2022 - ANO 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do art. 57, Inciso III, da Lei nº 1.293/18, ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração - AI, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória.

Data	Inscrição Municipal	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS DE INFRAÇÃO
25/08/2022	7613	CLEIDSON NUNES DE SANTANA ME	05911062000179	181/2022	390/2022
24/08/2022	22612	CATARINA SILVA DO NACIMENTO BARBOSA EIRELI	27570559000103	139/2022	384/2022
25/08/2022	22641	E C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES EIRELI	12982654000147	141/2022	387/2022 388/2022
24/08/2022	6448	P.R. NEVES ROSAS EIRELI	08600789000123	161/2022	386/2022
23/08/2022	5964	FWR LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTADORA LTDA	07593926000187	343/2022	380/2022
24/08/2022	22279	IMPÉRIO SOLAR LTDA	43373060000162	367/2022	385/2022
20/06/2013	3763	CRAM CLINICA DE REABILITAÇÃO MULTI DISCIPLINAR S/C LTDA	02851906000145	-	327/2013
20/06/2013	2207	DEAN CONSTRUTORA LTDA	02002560000100	-	346/2013

Ficam os contribuintes intimados a apresentar defesa ou a recolher o valor devido do Auto de Infração, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste Edital, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Considerar-se-á o contribuinte intimado deste Edital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, na forma do art. 58, inciso III, da Lei 1.293/18.

Tainã de Abreu Nascimento
Fiscal de Tributos
Matrícula : 10.723

Celso Luís Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados, inscritos em Dívida Ativa, notificados por descumprimento de Obrigação principal, na forma do art. 57, inciso III da Lei Municipal nº 1.293/2018 (Código Tributário).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal 1.293/2018 (Código Tributário), a recolher o valor devido, com os acréscimos legais, sob pena de cobrança extrajudicial (cartório de protesto) e/ou execução fiscal, conforme a Lei 1.293/2018 (Código Tributário Municipal).

Emissão	Inscrição	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Nº Notificação
23/09/2022	6204	ANTONIO ELCIO LOPES DA SILVA	07.964.332/0001-35	00106/2022
23/09/2022	6204	ANTONIO ELCIO LOPES DA SILVA	07.964.332/0001-35	00318/2022
05/09/2022	000009776	BARREIRAS ACADEMIA EXPRESS LTDA EPP	11.165.496/0001-70	00259/2022
21/09/2022	01.00.000.0977.001	ESPÓLIO DE RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS	400.543.495-91	00310/2022
21/09/2022	01.00.000.0977.001	ESPÓLIO DE RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS	400.543.495-91	00311/2022
29/08/2022	02.00.005.6973.001	JOAO OLIVEIRA DE SOUZA	939.726.105-30	00249/2022
12/09/2022	000012346	SILA FLORESTAMENTO PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA	04.639.882/0002-71	00286/2022

Celso Luís Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 123/2018

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3781 - 19 de Outubro de 2022 - ANO 16

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

DESPACHO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO PARCIAL E MOTIVADA DO CONTRATO Nº 412/2021, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-FMS/2021- Processo nº 884/2021 – REFERENTE AOS ITENS 01, 02, 03 E 04 DO LOTE 120 DESCRITOS NA CLÁUSULA 1ª. SORO FISIOLÓGICO COM SISTEMA FECHADO 0,9% - EMBALAGENS COM 100ML, 250ML, 500ML E 1.000ML. ENTREGAS NÃO REALIZADAS. INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA. DESABASTECIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE. PRODUTOS ESSENCIAIS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO. RISCO DE PARALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE. EMERGÊNCIA IMPOSTA. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. IMPRESCIDÍVEL NOVA AQUISIÇÃO SUBSTITUTIVA.

MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 22.968.511/0001-34, com sede na Rua Oswaldo Hugo Sacramento, S/N, IAPI, Salvador/BA, CEP 40.3305-20, vencedora de parte do certame nº 006-FMS/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico, ocasião em que foi gerado o contrato nº 412/2021, para o fornecimento do material descrito na sua Cláusula Primeira, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras/BA.

Ocorre quem nos termos da documentação anexa aos autos, apesar das constantes cobranças e tratativas para viabilizar a melhor forma para atender a entrega dos produtos adquiridos, a empresa contratada não efetuou a entrega dos itens inadimplidos, prejudicando a regular prestação dos serviços essenciais de saúde pública.

Salienta-se que a empresa CONTRATADA já foi notificada por duas vezes para rever o seu posicionamento, a fim de obedecer ao contrato, como firmado.

Importante noticiar que inicialmente a notificação promovida pela fiscal do contrato fazia referência a 11 (onze) itens não entregues do contrato.

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

No curso da demanda houve a regularização da entrega de 07 (sete) destes itens.

Entretanto, os itens não entregues (Soro Fisiológico com Sistema Fechado 0,9% - embalagens com 100ml, 250ml, 500ml e 1.000ml) constituem itens essencialmente imprescindíveis para o regular funcionamento do sistema de saúde municipal.

A Central de Abastecimento Farmacêutica do Município, informou a esta secretaria sobre os transtornos que o desabastecimento de alguns produtos vem causando nas unidades de saúde municipais, destacando a possibilidade de colapso quanto à falta do **CLORETO DE SÓDIO 0,9%,** que é o principal (e muitas vezes o único) veículo utilizado para diluição de medicamentos injetáveis, sendo INDISPENSÁVEL para pacientes de médica e alta complexidade, e em TODOS os processos cirúrgicos.

Em resposta a CONTRATADA requereu a suspensão do fornecimento dos itens "*até efetiva regularização de seu fornecimento e disponibilidade para entrega à esta Municipalidade*", sem que, contudo, fosse fornecido sequer uma previsão aproximada acerca da data provável para a mencionada regularização.

Assim, foram promovidas duas suspensões contratuais, por 90 (noventa) dias para que se fosse viabilizado o tempo requerido pela CONTRATADA para regularizar as entregas pendentes.

A primeira e mais urgente, versou sobre o ITEM 02 do LOTE 120 (Soro Fisiológico com sistema fechado 0,9% - embalagem de 100ml), pelo prazo de 90 (noventa) dias. A suspensão foi publicada no D.O.M Nº 3689 de 06/06/2022.

Transcorrido o prazo da suspensão, foi feito novo pedido e a CONTRATADA informou a impossibilidade de cumprir. (Doc. Anexo).

Cumpre ressaltar que a CONTRATANTE, impeliu todos os esforços para dirimir a demanda e empenhou-se em intensas tratativas juntamente com a empresa CONTRATADA, por meio eletrônico, inclusive realizando telefonemas, e ainda assim o propósito não foi alcançado e a entrega não foi regularizada e, não há qualquer previsão para tanto.

Salienta-se que é IMPOSSÍVEL para administração pública manter-se à mercê da imprevisibilidade de regularização do estoque da CONTRATADA e conceder nova a dilação de prazo sem que isso afete o regular funcionamento do serviço de saúde pública, sendo necessária a aquisição

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

imediata da medicação que se encontra com baixo estoque e risco eminente de desabastecimento.

Logo, considerando o decurso do prazo da suspensão concedida a CONTARDA sem que fosse retomada a regularidade do contrato, a rescisão parcial é medida que se impõe.

A segunda suspensão, versou sobre os ITENS 01, 03 e 04 do LOTE 120 (Soro Fisiológico com sistema fechado 0,9% - embalagens de 250ml, 500ml e 1.000ml), igualmente pelo prazo de 90 (noventa) dias. A suspensão foi publicada no D.O.M Nº 3729 de 04/08/2022.

Em que pese ainda não tenha havido o decurso do prazo da segunda suspensão contratual, necessário observar que a própria CONTRATADA já informou sobre a impossibilidade de cumprimento contratual, tendo, inclusive, requerido a Rescisão Amigável do contrato.

Portanto, foge ao mínimo senso lógico manter ativa a referida suspensão contratual já que a própria CONTRATADA informou formalmente que não tem condições de cumprir com os futuros pedidos e o Município necessita, com urgência, lançar mão de outros meios legais de compra dos produtos, que como dito, são essenciais e imprescindíveis para o regular funcionamento do sistema de saúde Municipal.

Sendo assim, a revogação da Segunda Suspensão Contratual é medida que se impõe.

Considerando o atual cenário de inadimplência da CONTRATADA e que a Administração Pública necessita adquirir os produtos não entregues pela CONTRATADA por outros meios legalmente disponíveis, a fim suprir a demanda essencial dos serviços de saúde do Município, a Rescisão Unilateral e Parcial do contrato é medida que se impõe:

Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto:

> Artigo 79: A rescisão do contrato poderá ser:
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por sua vez, os artigos 77 e 78, incisos I e IV, do referido diploma legal complementam:

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

Artigo 77: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Artigo 78: Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Destaca-se que o descumprimento contratual fere o interesse público, e neste particular a legislação vigente impõe sua supremacia em face de interesses particulares e privados, já que a incúria da CONTRATADA tem colocado em risco a prestação de serviço público essencial de saúde.

Diante da falta de entrega dos produtos, objeto do Lote 120, itens 01, 02, 03 e 04, todos do contrato de nº 412/2021, ficou caracterizado o descumprimento de obrigação contratual assumida pela parte CONTRATADA.

DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO PARA APURAR RESPONSABILIDADE DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO Nº 412/2021, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-FMS/2021- Processo nº 884\2021.

Dando seguimento à situação fática imposta e vislumbrando tudo o que consta nos autos, é possível verificar que mesmo após o decurso da primeira prorrogação do prazo para entrega dos medicamentos do LOTE 120, ITEM 02, a CONTRATADA, novamente, não realizou a entrega, deixando de cumprir sua obrigação contratual.

Em resposta dada a última notificação, a CONTRATADA requereu a Rescisão Amigável do Contrato, alegando, em apertada síntese, o aumento dos custos dos medicamentos face ao "atual" cenário pandêmico, bem como a impossibilidade de aquisição de insumos importados da Rússia e Ucrânia, países que se enfrentam em guerra.

Ocorre que a CONTRATDA deixou de instruir seu pedido com qualquer documento oficial, que possa minimamente comprovar o quanto alegado, razão pela qual é necessária a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

a fim de apurar a plausibilidade e com análise exauriente as alegações, bem como a possibilidade da aplicabilidade das penalidades descritas no contrato, garantindo, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Desta forma, diante da **inexecução parcial do contrato,** a empresa CONTRATADA pode incorrer nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666\93 bem como nas sanções previstas na Cláusula 11ª do contrato nº 412\2021, haja vista que Administração terá que realizar nova licitação para aquisição dos produtos, e com isso terá mover a máquina publica neste sentido, aliado ao fato de ter que realizar vários outros gastos.

O critério para a definição das possíveis sanções aplicáveis ao caso, deve obedecer ao quanto previsto no item 11.5 do contrato entabulado entre as partes: "*a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade*".

Fazendo uso dos referidos critérios, tem-se a configuração da incidência das seguintes sanções com fulcro no Artigo 87 II c\c as seguintes Cláusulas Contratuais:

Cláusula 11.2.2 – MULTAS:

11.2.2.2 – **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente dos produtos não entregues pela CONTRATADA, referente ao ITEM 02 do LOTE 120, cujo valor deve ser atualizado com incidência do IGP-M da fundação Getúlio Vargas ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento;

A aplicação da referida penalidade visa reparar, ainda que minimamente, o prejuízo causado à Administração Pública em face da inexecução do contrato por parte da empresa CONTRATDA, tendo em vista que diante da urgência da situação provocada pelo desabastecimento do material não entregue, houve risco de paralização de diversos atendimentos essenciais para a saúde e para o interesse público do município.

A fim de suprir a demanda não cumprida pela empresa CONTRATADA e evitar uma possível e grande desordem no sistema de saúde do município, é que se fez necessário lançar mão da aquisição do material

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

por outros meios legais admitidos, bem como posterior realização de um novo processo licitatório na modalidade Pregão, e ou, dispensa na forma emergencial, para suprir a necessidade extemporânea.

Com este fato, o município terá que arcar com despesa não prevista para repor os produtos não entregues pela CONTRTADA, causando assim prejuízos ao erário.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, DETERMINO:

I - A rescisão unilateral parcial do contrato nº 412/2021, objeto do pregão eletrônico nº 006-FMS\2021, processo nº 884\2021, **no que se refere aos ITENS 01, 02, 03 e 04 do LOTE 120, descritos na Cláusula 1ª do contrato.**

Ao setor de Contratos para promover a SUPRESSÃO DO CONTRATO nos termos da presente Rescisão.

II - A autuação e abertura de Processo Administrativo para apuração do alcance da responsabilidade da empresa **CONTRATADA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, pela inexecução parcial do contrato nº 412\2021, com a finalidade de ser apurado a possibilidade de aplicação da sanção acima apontada, observando-se o rito da Lei 8.666\93;

III - A notificação da empresa CONTRATADA, para apresentar suas justificativas e documentos de mérito que julgar pertinentes, referente à infração aqui atribuída, **no PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS,** nos termos do artigo 87 §2º da Lei 8.666\93 a fim de lhe garantir o contraditório e ampla defesa;

Dou ao presente despacho força de mandado de notificação para todos os efeitos legais, ficando caracterizado o contraditório e ampla defesa.

Sendo assim, **NOTIFIQUE-SE A CONTRATADA**, por meio desta, sobre o teor do presente despacho, para que, querendo, apresente sua defesa no prazo legal, oportunidade em que deverá juntar os documentos comprobatórios do que alegado sob pena de preclusão.

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se os autos para a Procuradoria Jurídica, conforme determina o artigo 9º da Normativa nº 22\2021 da Controladoria Geral do Município.

Publique-se o teor desta decisão no Diário Oficial Municipal.

Barreiras, 11 de outubro de 2022.

MELCHISEDEC ALVES NEVES
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3781 - 19 de Outubro de 2022 - ANO 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

Processo nº. 126/2021

Interessado (a): José Pereira Filho

REURB nº.004 /2021

DECISÃO CONCLUSIVA DE REURB-E

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado JOSÉ PEREIRA FILHO, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária de interesse específico de unidade imobiliária denominada Lote n. 01 a 10 da Quadra E, Loteamento Magnólia (1ª etapa), situado na Rua Urânio Paulo de Souza, n. 497, Barreiras-Bahia, instruído com o requerimento e documentos pertinentes.

Da análise dos documentos, verificou-se a presença do Projeto de Regularização Fundiária – PRF da referida área a ser regularizada, que não conta com registro de parcelamento de solo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste município, fato que enseja o processamento de REURB atendendo ao disposto no art. 35 e seguintes da Lei 13.465/2017.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte da beneficiária que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere ao Requerente/beneficiário, este encontra-se devidamente identificado às fls. 08/11 dos autos, devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

Expeça-se a competente Certidão de Regularização Fundiária e o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Barreiras-Bahia, 18 de outubro de 2022.

TULIO MACHADO VIANA

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3781 - 19 de Outubro de 2022 - ANO 16

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2022

Aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Aratu, Barreiras, Estado da Bahia, representado por seu Prefeito Municipal Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 38/2017, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** n.º **024/2022**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) **empresa(s) relacionada(s) no item 4,** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1.DO OBJETO:
1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de toners e insumos, originais e novos, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Barreiras que exercerá suas atribuições.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ - ME	
CNPJ: 11.087.188/0001-73	
ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, nº 168, Bairro Centro de Barreiras BA.	
VALOR REGISTRADO-LOTE 01	***R$ 153.792,80*** *(cento e cinquenta e três mil e setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)*
VALOR REGISTRADO- LOTE 02	***R$ 160.944,00*** *(cento e sessenta mil e novecentos e quarenta e quatro reais)*
VALOR REGISTRADO- LOTE 03	***R$ 41.468,45*** *(quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)*
VALOR TOTAL REGISTRADO	**R$ 356.205,25 (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE TONERS P/ IMPRESSORA (INCLUSO CHIP)						
ITENS	**MATERIAIS**	**MARCA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	TONER para impressora Lexmark MB2236adw com chip incluso, modelo de toner B-224000; Original do fabricante do equipamento; Componentes 100% novos com validade minima de 12 meses a partir da data de entrega.	*LEXMARK*	UN	80	464,03	R$ 37.122,40
2	TONER para impressora Lexmark MX317dn com chip incluso, modelo de toner 51B4000; Original do fabricante do equipamento; Componentes 100% novos com validade minima de 12 meses a partir da data de entrega.	*LEXMARK*	UN	50	653,43	R$ 32.671,50
3	UNIDADE DE IMAGEM para impressora Lexmark MB2236adw, modelo B220Z00; Original do fabricante do equipamento; Componentes 100% novos com validade minima de 12 meses a partir da data de entrega.	*LEXMARK*	UN	80	748,13	R$ 59.850,40
4	UNIDADE DE IMAGEM para impressora Lexmark MX317dn, modelo 50F0Z00; Original do fabricante do equipamento; Componentes 100% novos com validade minima de 12 meses a partir da data de entrega.	*LEXMARK*	UN	50	482,97	R$ 24.148,50
VALOR TOTAL LOTE 01		**R$ 153.792,80** (cento e cinquenta e três mil e setecentos e noventa				

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

	e dois reais e oitenta centavos)

LOTE 02 - RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA (INCLUSO TROCA DE CHIP E PEÇAS DOS TONNER)						
ITENS	**MATERIAIS**	**MARCA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	Recarga de toner Lexmark MB2236adw, modelo de toner B-224000 com troca de chip.	HF	UN	500	248,37	R$ 124.185,00
2	Recarga de toner Lexmark MX317dn, modelo de toner 51B4000 com troca de chip.	HF	UN	100	367,59	R$ 36.759,00
VALOR TOTAL LOTE 02		**R$ 160.944,00** (cento e sessenta mil e novecentos e quarenta e quatro reais)				

LOTE 03 - RECARGA DE TONER E CARTUCHOS P/ IMPRESSORA (INCLUSO TROCA DE PEÇAS DOS TONNER)						
ITENS	**MATERIAIS**	**MARCA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	Recarga de toner HP W1330X 330X	HF	UN	35	72,45	R$ 2.535,75
2	Recarga de toner Brother TN-650	HF	UN	35	53,13	R$ 1.859,55
3	Recarga de toner Brother TN-2370	HF	UN	50	24,15	R$ 1.207,50
4	Recarga de toner Brother TN-3472	HF	UN	70	24,15	R$ 1.690,50
5	Recarga de toner Brother TN-2340	HF	UN	50	26,56	R$ 1.328,00
6	Recarga de toner HP 19A	KORA	UN	35	21,73	R$ 760,55
7	Recarga de toner HP 26A	HF	UN	50	24,15	R$ 1.207,50
8	Recarga de toner HP 58A	HF	UN	50	24,15	R$ 1.207,50
9	Recarga de toner HP 59A	HF	UN	35	24,15	R$ 845,25
10	Recarga de toner HP 89A	HF	UN	35	72,45	R$ 2.535,75
11	Recarga de toner Ricoh 3510 series	HF	UN	70	55,54	R$ 3.887,80
12	Recarga de toner Ricoh 3560 series	HF	UN	35	57,96	R$ 2.028,60
13	Recarga de toner Ricoh 3710 series	HF	UN	70	55,54	R$ 3.887,80
14	Recarga de toner Samsung D104	HF	UN	70	26,56	R$ 1.859,20
15	Recarga de toner Samsung D201	HF	UN	50	72,45	R$ 3.622,50
16	Recarga de toner Samsung D204	HF	UN	70	72,45	R$ 5.071,50
17	Recarga de toner Samsung D111s	HF	UN	35	26,56	R$ 929,60
18	Recarga de toner Xerox 6505	HF	UN	70	53,13	R$ 3.719,10
19	Recarga de toner Epson 544 black	KORA	UN	35	18,35	R$ 642,25
20	Recarga de toner Epson 544 color	KORA	UN	35	18,35	R$ 642,25
VALOR TOTAL LOTE 03		**R$ 41.468,45** (quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)				

5. DO CONTRATO:

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Barreiras, Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, que substituirá o Contrato, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.2. A partir da assinatura da Ata, passa a ser considerado como CONTRATADO, obrigando-se a obedecer, além do disposto nesta Ata, os ditames e especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 024/2022.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades.

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

5.4. A Prefeitura Municipal de Barreiras não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal Barreiras, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barreiras, observadas, ainda, as demais regras impostas no Decreto n.º 38/2017.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. As notas fiscais deverão ser entregues no Setor de Gestão de Fundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para controle e processo de pagamento.

6.2 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do material e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

6.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
II – Certidão de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal;
III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:

8.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto nos anexo I do edital do Pregão Presencia n.º **024/2022.**

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencia n.º **024/2022.**

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

8.5. informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8.6. Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, inclusive em relação a transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto desta Ata.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capitulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo contrato;
c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo contrato.
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informado.

9.6. As sanções previstas no item 9.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas em Imprensa Oficial.

12.2. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo nº 591/2022, o Edital do Pregão Presencial n.º **024/2022** e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro deste Municipio de Barreiras..

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
GABRIELA GALDINA SANTANA NOGUEIRA

EMPRESA
RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ – ME
Representada pelo Sr. **Ricardo de Oliveira da Cruz** , CPF nº 019.213.145-16

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 038.857.385-62

NOME:
CPF: 893.395.785.15

PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

Data: 18 de outubro de 2022.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 013/2022

Sirvo-me do presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa com referência ao questionamento efetuado em relação ao edital da concorrência pública nº 013/2022, que tem como objeto a contratação de empresa na área de engenharia para prestar serviços de requalificação e modernização do Palácio das Artes e Praça Castro Alves, com fornecimento de peças, equipamentos, material e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras-Ba.

Pergunta: O item " PELE DE VIDRO, PAINEL FIXO, COM VIDRO LAMINADO 8mm (4 +4MM) - OU SIMILAR TEM METODO EXECUTIVO SEMELHEANTE AO SEGUINTE SERVIÇO – VIDRO LISO 6 MM – COLOCADO" FICA O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PARA QUE E SE A EMPRESA APRESENTAR CAT REFERENTE AO SERVIÇO DE VIDRO LISO 6MM – COLOCADO SERÁ ACEITO EM SUBSTITUIÇÃO AO ITEM PELE DE VIDRO, PAINEL FIXO COM VIDRO LAMINADO 8MM (4+4MM).

Bruno José Castro
Eng. Civil
CREA 101[illegible]160-9 D-GO
VISTO BA 3000054515

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914 - Lot. Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100

PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

RESPOSTA:

Ao consultar a composição dos itens acima citados, fica verificado que os mesmos possuem o mesmo método executivo, necessitando de materiais semelhantes e da mesma mão de obra, assim respondendo ao esclarecimento da empresa, pode sim ser aceito a qualificação técnica para substituição da CAT.

Bruno José Castro
Engº Civil
CREA 107[illegible]60-9 D-GO
VISTO BA 5000054675

Bruno José Castro

Engenheiro Civil

Assessor de Gabinete do Gabinete do Prefeito.

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914 - Lot. Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMMAS

EXTRATO DA PORTARIA SEMMAS Nº 062/2022.

PORTARIA SEMATUR Nº 062/2022, de 19 de outubro de 2022.O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal n° 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual n° 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM n° 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMMAS nº 2022.0000594.TEC.TT.0004, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a Transferência de Titularidade da Licença Ambiental Simplificada (LS), concedida através da Portaria SEMMAS Nº. 055/2022, publicada em 26/09/2022, válida por 03 (três) anos, em favor de SA Nacional de Veículos Ltda, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.226.699/0006-94, com sede na Rodovia BR 242, S/N, km 0, Bairro Vila Rica, município de Barreiras-BA , para a empresa Auto Posto Center Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.064/0005-34, referente a Atividade de Posto de Vendas de Gasolina e Outros Combustíveis, com capacidade total de armazenamento de 165m^3 (cento e sessenta e cinco metros cúbicos), no mesmo local e município. Art. 2º- Fica a empresa Auto Posto Center Ltda. ciente do cumprimento dos condicionantes e prazos estabelecidos na Portaria SEMMAS Nº 055/2020, publicada em 26/09/2022, cuja validade é de 03 (três) anos. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demósthenes da Silva Nunes Júnior- Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO- Publicado no Diário Oficial do Município do dia 17 de Outubro de 2022. Edição 3779-ano16.

Proc. Adm. Nº 2403/2022-Pregão Presencial nº 023/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BA, CONTRATADA: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.543.618/0001-72.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 594/2022

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 549/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2020

3º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 2688/2022, Pregão Eletrônico Nº 001/2020 - Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 00.740.696/0001-92. Objeto: Termo aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº 158/2020, que tem por objeto o registro de preço para futura aquisição de reagentes com cessão de equipamentos de médio e grande porte em regime de comodato e aquisição de equipamentos de menor porte para atender as necessidades do Laboratório Municipal Leonídia Ayres do Município de Barreiras-Ba, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contrato nº 158/2020. Ass. 19/08/2022. Valor do acréscimo: R$ 176.287,52. Fund. Legal: Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.